



PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DO ICMS

O Governo do Estado de São Paulo instituiu, mediante o Decreto nº 58.81/12, o Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS, concedendo consideráveis descontos sobre o valor dos juros e das multas punitivas e moratórias na liquidação de débitos fiscais relacionados com o ICMS decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados e provenientes de parcelamentos anteriores não adimplidos integralmente.

Assim, se o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, for recolhido, em moeda corrente, o contribuinte:

i) Terá redução de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, se pago em parcela única;

ii) Terá redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, se optar pelo parcelamento de até 120 parcelas mensais e consecutivas, com os acréscimos legais.

Ressalte-se que, em relação ao débito exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM **não inscrito em dívida ativa**, às reduções previstas nos itens "i" e "ii" acima, aplicam-se cumulativamente os seguintes descontos sobre o valor atualizado da multa

punitiva:

i) 70%, se liquidado no prazo de até 15 dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

ii) 60%, se liquidado no prazo de 16 a 30 dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

iii) 45%, nos demais casos de ICM/ICMS exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

O contribuinte poderá aderir ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS no período de 1º de março a 31 de maio de 2013, mediante acesso ao endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br

Faz-se importante ressaltar que, a adesão ao programa implica confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal, devendo desistir de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, relativamente aos débitos fiscais incluídos.

Ainda assim, se o contribuinte tem certeza quanto à legitimidade do débito fiscal, bem como quanto a pertinência do valor cobrado pela Secretaria do Estado de São Paulo, esta pode ser uma boa oportunidade de saná-lo.

O Governo do Estado de São Paulo instituiu programa concedendo consideráveis descontos sobre o valor dos juros e das multas punitivas e moratórias na liquidação de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

NOTÍCIAS NMSA

- A sócia Alessandra Mourão ministrou a 3ª. edição do curso de Técnicas de Negociações para Advogados, realizado pela parceria entre LexDebata e Direito GV, que reuniu na cidade de Lisboa, Portugal, de 09 a 11 de abril de 2013, advogados profissionais da área jurídica que atuam em diferentes contextos de negociação.
- A sócia Anita Pissolito foi convidada a participar do evento "Beauty of Sourcing With Respect", organizado pela Union for Ethical Biograde, no dia 19 de abril na cidade de Paris, França.
- O sócio Wanderley Fernandes participou, nos dias 11 e 12 de março de 2013, da VI Jornada de Direito Civil, realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.
- A sócia Alessandra Mourão representou investidores brasileiros na audiência ocorrida em 22 de março na Corte de Nova York, Estados Unidos, na qual foi homologado acordo para ressarcimento de investidores lesados por Bernard Madoff.

A OPERAÇÃO OURO BRANCO

No dia 28 de fevereiro, o IBAMA finalizou uma operação que tinha por objetivo fiscalizar diversas empresas produtoras de sal do Rio Grande do Norte. Batizada com o sugestivo nome de Ouro Branco, essa ação resultou na aplicação de 112 multas, que ultrapassaram os R\$ 80 milhões, 19 áreas embargadas e 45 notificações para apresentação de documentos.

O desenvolvimento da atividade salineira sempre foi alvo de polêmica quando analisada sob a ótica ambiental. Muitos a relacionam exclusivamente à degradação do meio ambiente, combatendo-a de maneira irracional e sem considerar as normas efetivamente aplicáveis e os benefícios econômicos e socioambientais daí decorrentes. Essa divergência foi recentemente reavivada na discussão sobre o tratamento a ser dado aos apicuns e salgados no novo Código Florestal, na qual se viu desde defensores da transformação dessas regiões em áreas de preservação permanente, o que comprometeria a atividade salineira, até aqueles que sustentavam sua livre exploração.

Assim, uma operação dessa natureza, que interfere sobre essa atividade de forma tão significativa, merece algumas reflexões tanto no que concerne à legislação atualmente vigente, como sobre a atuação da atividade fiscalizatória desenvolvida. Além disso, convém se discutir os possíveis caminhos a serem seguidos pelas empresas fiscalizadas, que fazem parte desse relevante setor em nosso Estado.

Primeiramente, vale ponderar que, no texto final do Código Florestal, prevaleceu o entendimento de que as áreas de apicuns e salgados podem ser utilizadas pela atividade salineira, desde que sejam respeitados os requisitos legais previstos para tanto. Além disso, consagrou-se regra no sentido de que as atividades consolidadas até 22 de julho de 2008, ainda que desenvolvidas em descompasso com a legislação, poderão ser regularizadas, bastando comprovar que seu desenvolvimento se deu em apicuns e salgados e que o empreendedor celebre termo de compromisso com o órgão competente. Trata-se de caminho que pode ser seguido por aqueles que se enquadrem nessa situação.

Outro ponto de extrema relevância quanto à legislação aplicável diz respeito às recém aprovadas regras de transição do novo Código Florestal. Essas normas, que pretendem viabilizar a regularização racional de inúmeras áreas, estabelecem que aqueles que tenham realizado supressão irregular de vegetação em Áreas de

Preservação Permanente - caso dos manguezais, antes de determinada data, estão imunes a autuações até que seja editado pelo Estado o Programa de Regularização Ambiental. Ou seja, as empresas que se encontrem nessa situação sequer poderiam ser autuadas.

Quanto à atividade fiscalizatória, é relevante ponderar que, embora a competência para fiscalização em matéria ambiental seja comum aos três entes da federação, tem se fortalecido nos tribunais, em aplicação à Lei Complementar nº 140/2011, o entendimento que se deve priorizar a fiscalização desenvolvida pelo órgão estadual competente para licenciar determinada atividade, caso do IDEMA no Estado do Rio Grande do Norte para atividade salineira. A atuação do órgão federal deve ocorrer apenas quando esse se omite, sob pena de se fazer letra morta do princípio federativo e se consagrar uma atuação menos efetiva na proteção ambiental. Essa avaliação deve ser cuidadosamente realizada em cada caso.

Por fim, vale ressaltar que a experiência tem demonstrado que o arbitramento de multas na esfera administrativa, especialmente em matéria ambiental, muitas vezes se manifesta dissociada dos critérios legais, resultando em montantes não só desarrazoados como flagrantemente ilegais. A falta de parâmetros nessas autuações foi recentemente reconhecida pelo próprio IBAMA ao editar uma nova instrução normativa cujo objetivo foi homogeneizar os critérios a serem utilizados por seus agentes na aplicação multas, de modo a evitar arbitrariedades. Esse aspecto precisa ser avaliado cuidadosa e casuisticamente, já que mesmo aqueles que de fato são passíveis de autuação devem ser penalizados de maneira justa.

O aparente conflito entre proteção do meio ambiente e desenvolvimento econômico é assunto sempre complexo e especialmente polêmico em algumas atividades como a salineira. Apenas a promoção de um modelo de desenvolvimento sustentável permite superar essa aparente dicotomia. Os órgãos ambientais estaduais, municipais e federais têm relevante papel na busca por esse modelo. Entretanto, é preciso atenção para que ações inicialmente bem intencionadas não resultem em afronta à legislação vigente, acarretando para qualquer atividade econômica impactos desnecessários, desarrazoados e desprovidos de base legal.

Matéria publicada no Jornal Tribuna do Norte, em 10 de março de 2013, de coautoria de **João Emmanuel Cordeiro de Lima**, advogado associado do escritório NMSA.

O aparente conflito entre proteção do meio ambiente e desenvolvimento econômico é assunto sempre complexo e especialmente polêmico em algumas atividades como a salineira. Apenas a promoção de um modelo de desenvolvimento sustentável permite superar essa aparente dicotomia.